LEI Nº 7.689, de 30 de Abril de 2024

Institui a Feira de Artesanato Potiguar na Câmara Municipal de Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira Municipal de Artesanato Potiguar na Câmara Municipal de Natal, destinada a comercialização, exclusivamente no varejo, de produtos exclusivamente artesanais produzidos por artesãos natalenses.

Parágrafo único. Entende-se por produto artesanal aquele que um artesão manualmente ou com processos e uso de equipamentos manuais, produz algo que não possua interferência industrial no processo desde o começo até sua embalagem.

Art. 2º As atividades de comércio na Feira Municipal de Artesanato Potiguar, poderão ser exercidas por produtores locais, grupos e entidades associativas e artesãos municipais mediante cadastro prévio na Escola do Legislativo Wilma de Faria.

§1º A Feira Municipal de Artesanato Potiguar, ocorrerá por um período de 03 (três) dias, sempre na última semana de cada mês, no pátio da Câmara Municipal de Natal, sendo comercializados apenas produtos de origem artesanal.

§2º As feiras ocorrerão com a quantidade máxima de 30 (trinta) artesãos por mês, podendo a Diretoria Administrativa fazer rodízios de artesãos de acordo com a necessidade.

Art. 3º Compete obrigatoriamente ao feirante:

I – cadastrar-se junto a Escola Legislativa Wilma de Faria;

II – cumprir as disposições desta Lei, do ato regulamentador e acatar as instruções da fiscalização da Escola Legislativa Wilma de Faria;

III – no tratamento com o público e demais feirantes, observar regras de boas maneiras e educação;

IV – anunciar suas mercadorias sem produzir excessivo ruído;

V – manter limpos as vestimentas e utensílios usados nas suas atividades, e também o espaço que ocupar na referida feira;

VI – fixar em local visível ao público os produtos comercializados e tabela de preços;

VII – apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;

VIII – observar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal;

IX – observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária;

X – os veículos utilizados pelos feirantes não poderão permanecer no local em que se realiza a feira após carga e descarga;

XI – disponibilizar lixeiras nas proximidades de suas barracas e observar o devido descarte dos resíduos.

Art. 4º É vedado ao feirante:

I – colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

II – vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;

III – deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Municipal de Artesanato Potiguar;

IV – sonegar ou recusar a vender mercadorias;

V – lavar mercadorias nos recintos das feiras livres;

VI – usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;

VII – abandonar no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida após o encerramento da feira.

Art. 5º Na Feira Municipal de Artesanato Potiguar também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Escola Legislativa Vilma de Faria.

Art. 6º A Câmara Municipal de Natal, poderá disponibilizar pelo período de 06 (seis) meses, cobertura do tipo Tenda, sem custo, cabendo ao feirante, após este prazo, providenciar suas próprias instalações.

Sala das Sessões, em Natal, 03 de abril de 2024.

Eriko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 06/05/2024
Autoria: Ver. Eriko Jácome